

**ESTATUTO DO CENTRO ACADÊMICO DE MEDICINA
DERCIR PEDRO DE OLIVEIRA
- CAMDPO -**

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - O Centro Acadêmico de Medicina, doravante denominado Centro

Acadêmico de Medicina Dercir Pedro de Oliveira, cujo nome fantasia é 'CAMDPO', é a entidade oficial única representativa dos estudantes do curso de graduação em Medicina da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Câmpus Três Lagoas (UFMS/CPTL).

§ 1º - O CAMDPO é uma entidade civil sem fins lucrativos, de âmbito internacional, com personalidade jurídica própria e duração ilimitada, suprapartidária, sem filiação religiosa, livre e independente de órgãos públicos ou governamentais, regida pelas disposições constitucionais e legais vigentes e pelo presente Estatuto, com sede social na Avenida Ranulpho Marques Leal, número 3484, Bairro Distrito Industrial, CEP: 79613-000, na cidade de Três Lagoas, estado de Mato Grosso do Sul.

I - É facultado ao CAMDPO possuir, além da sede social, uma sede administrativa, acessível a todos os estudantes do curso de graduação em Medicina da UFMS/CPTL, bem como à sociedade, desde que aqueles que não forem diretores ou suplentes estejam acompanhados de um membro do efetivo, resguardando-se o controle de acesso a documentos, bens e patrimônios.

§ 2º - O CAMDPO gozará de autonomia administrativa, financeira e política, que será exercida na forma da Lei e do presente Estatuto.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS, FINALIDADES E MEIOS

Art. 2º - São princípios do CAMDPO:

I - Os direitos e liberdades fundamentais do ser humano;

II - A democracia;

III - A defesa de um ensino público, estatal, gratuito, laico, de qualidade e de acesso universal.

Art. 3º - São finalidades do CAMDPO:

I - Representar e defender os interesses e direitos de seus membros coletivamente perante os poderes públicos constituídos, sejam eles federais, estaduais, municipais ou

autárquicos, bem como perante qualquer pessoa física ou jurídica;

II - Representar e defender os interesses e direitos de seus membros coletivamente perante as diversas instâncias deliberativas e consultivas da UFMS/CPTL, bem como em reunião cuja pauta seja de interesse de seus membros;

III - Lutar pelo aperfeiçoamento permanente do curso de graduação em Medicina com base nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina vigentes e pela indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

IV - Defender a democratização das instâncias deliberativas da UFMS/CPTL;

V - Promover o diálogo entre os corpos discente, docente e de técnicos administrativos da UFMS/CPTL, bem como sua união na busca e luta por soluções para os problemas que lhes sejam comuns;

VI - Congregar os estudantes do curso de graduação em Medicina da UFMS/CPTL promovendo uma interação harmoniosa e construtiva entre seus membros;

VII - Estimular o aperfeiçoamento social, político, técnico, cognitivo e cultural de seus membros;

VIII - Defender o Sistema Único de Saúde enquanto um sistema de saúde público, gratuito e de qualidade;

IX - Fomentar a aprendizagem científica e o aperfeiçoamento acadêmico por meio de Ligas Acadêmicas de Medicina.

Parágrafo único - A representação dos estudantes do curso de graduação em Medicina da UFMS/CPTL pelo CAMDPO, nos termos dos incisos I e II do caput deste artigo, poderá acontecer inclusive em âmbito judicial, ficando desde já autorizado o CAMDPO a ingressar com ações coletivas nos termos do artigo 81º e seguintes da Lei 8.078/90 – CDC e artigo 7º da Lei 9.870/99.

Art. 4º - Para atingir suas finalidades, além de outros meios hábeis a critério da diretoria executiva o CAMDPO deverá realizar as seguintes atividades:

I - Promover e possibilitar a realização de debates, palestras, grupos de discussões, conferências, seminários, jornadas e ligas acadêmicas, estágios, monitorias e bolsas de pesquisa e extensão, shows, eventos culturais, esportivos e de lazer, intercâmbios e outras atividades de interesse;

II - Divulgar as atividades realizadas pelo Centro Acadêmico por meio dos meios de comunicação disponíveis.

III - Interagir, colaborar e se filiar a outros órgãos de representação civil, respeitando os princípios dispostos no artigo 2º e as finalidades dispostas no artigo 3º deste Estatuto;

IV - Interagir e colaborar com pessoas físicas e jurídicas, respeitando os princípios dispostos no artigo 2º e as finalidades dispostas no artigo 3º deste Estatuto;

V - Patrocinar e apoiar, bem como receber patrocínio e apoio para a realização de atividades de seu interesse ou competência;

VI - Realizar reuniões ordinárias e, quando necessário, extraordinárias;

VII - Coordenar a eleição de representantes discentes perante os diversos poderes, pessoas e instâncias citadas nos incisos I e II do artigo 3º deste Estatuto, a qual deverá ser realizada mediante consulta pública entre os acadêmicos de medicina da UFMS/CPTL.

VIII - Participar ativamente das diversas instâncias e reuniões citadas no inciso II do artigo 3º deste Estatuto;

IX - Incentivar a instituição e o desenvolvimento de Ligas Acadêmicas da área da saúde;

X - Criar, fomentar e lutar por espaços democráticos de discussão, planejamento e aperfeiçoamento do curso de graduação em Medicina da UFMS/CPTL.

Parágrafo único - As atividades de cunho esportivo serão organizadas, preferencialmente, em articulação com a Associação Atlética Acadêmica do curso de graduação em Medicina da UFMS/CPTL.

Art. 5º - O CAMDPO atuará sobre a égide deste presente estatuto.

Art. 6º - O CAMDPO congrega, além de seus membros individuais e a diretoria executiva o Congresso Médico Acadêmico (COMAC)

§ 1º - É de tradição do CAMDPO realizar anualmente o COMAC por meio de uma comissão coordenada por um coordenador geral, um coordenador docente e um coordenador discente, sendo que este último deverá ser, obrigatoriamente, membro da diretoria executiva e acadêmico de medicina do quarto ano.

§ 2º - Os eventos organizados e coordenados pelo CAMDPO deverão incutir na organização os acadêmicos que se dispuserem. Caso o número de acadêmicos

interessados exceda o número de vagas, os acadêmicos serão escolhidos por meio de sorteio, sendo que membros que nunca participaram da organização do evento em questão terão preferência em relação aos que já participaram.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 7º - O patrimônio do CAMDPO constitui-se de todos os direitos, bens móveis, imóveis e numerários, materiais e imateriais que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, doação de terceiros ou por outros meios legais.

Art. 8º - O CAMDPO terá como fonte de recursos: contribuições, patrocínios, doações e subvenções e tudo o mais que receba da União, dos Estados ou dos municípios, bem como das instituições da sociedade civil ou de qualquer pessoa física ou jurídica, e rendimentos provenientes da aplicação de seu capital, receitas auferidas em eventos por ele organizados e direitos decorrentes da celebração de contratos; quaisquer doações que não interfiram na patrimonial autonomia administrativa, financeira e política do CAMDPO.

Art. 9º - Os bens e recursos dos quais tratam os artigos 5º e 6º deste Estatuto deverão ser utilizados exclusivamente para a realização das atividades citadas no artigo 4º deste Estatuto.

Art.10º - Os bens móveis e imóveis só poderão ser adquiridos com aprovação da diretoria executiva. A alienação ou permuta de bens, para a aquisição de outros mais adequados, serão decididas pela diretoria executiva, com prévia aprovação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim além de ser documentadas em declarações assinadas pela Diretoria Executiva.

I - A alienação ou troca de bens que não forem aprovadas conforme caput deste artigo deverão ser desfeitas. Caso não seja possível desfazê-las, a diretoria executiva deverá avaliar se houve ônus ao patrimônio do CAMDPO e, caso tal ônus seja constatado, deverá decidir como este poderá ser restituído pelo responsável.

Art. 11º - A prestação de contas deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. O CAMDPO

adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-se publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, sendo levados, anualmente, primeiramente ao conselho fiscal e posterior à Assembleia Geral para aprovação total do curso.

Parágrafo único - A prestação de contas referente às ações do CAMDPO deverá ser analisada e aprovada pelo Conselho fiscal ao término das atividades, não excedendo, tal prestação de contas, o período de 02 (dois) meses quando de ação prolongada.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO SOCIAL E RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Art. 12º - O CAMDPO será constituído por membros individuais.

§ 1º - Serão considerados membros do CAMDPO aqueles estudantes regularmente matriculados no curso de graduação em Medicina da UFMS/CPTL a partir do ato de matrícula e durante a sua vigência, finda a qual perderão a condição de membros.

§ 2º - A forma de admissão de um membro individual é automática e se dá a partir do momento em que o aluno é matriculado no curso de graduação em Medicina UFMS/CPTL.

§ 3º - O acadêmico com matrícula trancada e/ou irregular não se constitui membro do CAMDPO até devida regularização.

Art. 13º - São direitos dos membros individuais, além de outras faculdades previstas nas demais disposições deste Estatuto:

I - Igualdade perante este Estatuto e perante as decisões da Diretoria Executiva e dos órgãos deliberativos;

II - Participar direta e individualmente, por meio de palavra oral ou escrita, das Assembleias Gerais do CAMDPO;

III - Votar em Assembleia Geral na qual esteja presente e haja qualquer processo de votação, desde que assine a ata da referida Assembleia;

IV - Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva como ouvinte, sem poder de voto e veto. Nessas reuniões, o membro que estiver presente pode fazer uso da palavra mediante autorização da Diretoria Executiva do CAMDPO;

V - Votar e candidatar-se para constituir a Diretoria Executiva bem como para qualquer outra função representativa do CAMDPO;

VI - Votar e candidatar-se para Representação Discente;
VII - Receber publicações editadas pelo CAMDPO;
VIII - Denunciar à Diretoria Executiva ou mesmo ao conselho fiscal, por escrito, qualquer transgressão do presente estatuto.

IX - Frequentar as dependências da sede social;

X - Requerer informações sobre assuntos que lhes digam respeito, como informações sobre negócios, contratos, compras e demais atos da Diretoria Executiva;

XI - Exigir e obter prestação de contas;

XII - Gozar dos benefícios proporcionados pelo CAMDPO e pelo presente Estatuto;

XIII - Ter acesso a livros, registros, documentos e papéis da entidade.

Art. 14° - São deveres dos membros individuais:

I - Conhecer, cumprir e zelar pelo cumprimento do presente Estatuto e das resoluções e decisões dos órgãos deliberativos competentes;

II - Cooperar para a conservação do patrimônio do CAMDPO;

III - Colaborar para a realização dos objetivos do CAMDPO e de suas atividades;

IV - Cooperar para a conservação do patrimônio da UFMS/CPTL;

V - Indenizar todo e qualquer prejuízo que causar ao CAMDPO;

VI - Exercer com zelo, dedicação e probidade as funções para os quais tenham sido designados;

VII - Comparecer aos atos para que forem convocados;

VIII - Não atentar contra a integridade física e moral dos demais membros do CAMDPO sendo sujeito a advertências, suspensão e desligamento.

IX - Participar ativamente das ações do CAMDPO referentes à manutenção e defesa desta entidade.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA CAMDPO

Art. 15°. Os membros assumirão cargos específicos dentro da Diretoria Executiva, sendo que em cada reunião, assembleia ordinária, assembleia extraordinária e qualquer evento organizado pelo CAMDPO, serão escolhidos um dos secretários e o presidente coordenará a sessão, com as seguintes funções:

I. Compete ao 1° ou 2° Secretário: Fazer por escrito a convocação dos diretores para as reuniões da diretoria executiva, além de convocar os alunos do curso de medicina para as Assembleias Gerais, na forma de edital, contendo local, data, horário e pauta da reunião.

II. Assinar livros, atas, papéis, e a correspondência referente ao Conselho, Coordenação e à Secretaria da reunião.

III. Secretariar reuniões do Conselho, Assembleias e Eleições.

IV. Compete ao Presidente ou Vice-Presidente: Gerir a reunião, de forma que todos possam ter garantido o direito à fala e participação da mesma.

V. Controlar o tempo das reuniões da Diretoria Executiva e Assembleias para que não ultrapassem duas horas e três horas, respectivamente.

VI. A(s) pauta(s) deve(m) ser enviado(as) ao(à) secretário(a) da reunião subsequente em até 24 (vinte e quatro) horas antes da reunião.

CAPÍTULO VI

DA ELEIÇÃO, COMPOSIÇÃO DAS CHAPAS E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 16° As eleições ocorrerão sempre ao 2º semestre do período letivo sendo que as chapas poderão iniciar seu período de propaganda estudantil assim que completo o primeiro mês após o primeiro dia de aula.

Art. 17° As chapas deverão registradas com o 1º ou 2º Secretário da diretoria executiva vigente. Deverão conter nos dados:

I. Nome dos candidatos e seus respectivos cargos

II. Turma dos candidatos

III. RGA dos candidatos

IV. Dados para contato como Telefone e E-mail

Art. 18° As chapas obrigatoriamente devem possuir pelo menos 1 representante de cada turma para cada cargo direcionado. Caso as turmas de internato se absterem de representatividade na diretoria executiva, o representante de cada turma deverá oficializar uma carta confirmando a desistência do cargo.

Art. 19° A diretoria executiva obrigatoriamente deverá promover pelo menos 2 debates para as chapas, organizando-os da maneira que preferir desde que seja democrático e livre de interferências externas.

Art. 20° Serão enquadrados como penalidades do período eleitoral:

I. Ofensas e calúnias de qualquer espécie

II. Coerção de Docentes, Diretores, ou qualquer outro cargo administrativo da UFMS

III. Representação do CAMDPO como forma de se auto promover perante a outras chapas.

IV. Dentre as penalidades estão a advertência e mesmo a suspensão da candidatura. A diretoria executiva, julgará o caso como bem entender procedendo o protocolo de votos de maioria simples (50% +1).

V. Caso a chapa não concorde com a decisão do CAMDPO, ela poderá ainda acionar o conselho fiscal, que por sua vez, analisará o posicionamento da chapa e da Diretoria executiva, sendo assim, dando seu parecer final sobre a penalidade.

Art. 21° Em caso fraude eleitoral comprovada a chapa em questão será automaticamente desligada, dando lugar a 2ª chapa mais votada. Caso haja envolvimento da Diretoria Executiva, a mesma será diluída e o Conselho fiscal ficará responsável por empossar imediatamente a nova diretoria.

Art. 22° As eleições ocorrerão em 1 dia estabelecido pela diretoria executiva, este deverá ser divulgado junto do início das propagandas eleitorais.

Art. 23° A votação ocorrerá por meio de urnas em que os estudantes do curso colocarão seus votos por extenso após passarem pelos diretores executivos responsáveis pelos cuidados com a urna. Cada aluno poderá votar somente uma vez.

Art. 24° Deverão ser preenchidos no momento da eleição:

I. Nome do aluno

II. RGA

III. Turma

IV. Telefone para contato com e-mail.

Art. 25° A posse da nova diretoria executiva deverá ocorrer na primeira semana do período letivo do 1° semestre. Os novos constituintes no intuito comprovação, assinarão termo de posse contendo a ciência de exercer funções através da Diretoria executiva do CAMDPO. A diretoria executiva anterior se encarregará de mostrar o que já foi construído e o que está em processo de construção para que a nova diretoria tome suas providências

Capítulo VII

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 26° A Diretoria Executiva é o órgão de execução da associação e será composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Coordenador de Eventos, Coordenador de produtos, Coordenador de Estágios, Coordenador de Comunicação e Social, Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão, Coordenador de Ligas, estes serão eleitos por aclamação ou votação, pelos associados presentes na Assembleia Geral.

Parágrafo único. Poderão ser criados cargos de suplentes para os coordenadores, conforme programa das chapas que comporão a Diretoria.

Parágrafo único. Os membros que compuserem a Diretoria Executiva não poderão estar relacionados a cargos de diretoria em outras associações da mesma instituição.

Art. 27° O mandato dos diretores será de (1) um ano, vedada mais de uma recondução consecutiva.

Art. 28° O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, no caso de impedimento, ausência ou renúncia.

Art. 29° Em caso de vacância de qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, excetuando-se o cargo de Presidente, a vaga será preenchida mediante à votação em Assembleia Geral, o novo membro votado exercerá a função até o término do mandato dos demais membros eleitos.

§ 1° Compete ao presidente em caso de vacância de qualquer membro executivo a convocação de nova eleição tendo o prazo máximo de 45 dias desde a convocação da assembleia geral até a posse do novo constituinte.

§ 2° As vagas em vacância deverão seguir a ordem segundo o capítulo X do estatuto dando espaço as turmas iniciais com menor representatividade.

§ 3° Os mandatos dos diretores prorrogar-se-ão, automaticamente, até a posse dos que sejam eleitos para sucedê-los.

§ 4° A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinária e extraordinariamente e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos (50%+1), exigida a presença de, pelo menos, dois terços da diretoria executiva, sendo um deles Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário ou 2º Secretário.

§ 5° As decisões são tomadas por maioria simples (50%+1) dos votos

Art. 30° Compete a Diretoria Executiva:

- I - Dar cumprimento às finalidades do CAMDPO referidas no artigo 3º deste Estatuto;**
- II - Velar pela dignidade, independência, prerrogativas e valorização do ensino da graduação;**
- III - Representar, inclusive em juízo, os interesses coletivos dos membros do CAMDPO;**
- IV - Editar e alterar o Estatuto em consonância com a Assembleia Geral, o regimento e os provimentos que julgar necessário;**
- V - Apreciar e deliberar sobre o relatório anual de prestação de contas;**

- VI - Assegurar a participação dos graduandos em Medicina da UFMS/CPTL nas ações do CAMDPO;**
- VII - Pronunciar-se por meio de assembleias e deliberações quando o assunto for pertinente ao interesse da coletividade.**

Art. 31º Na elaboração da prestação de contas, devem ser observados os Princípios Fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade

Art. 32º O relatório anual de atividades, com a prestação de contas do período, deverá ser apresentado ao Conselho Fiscal, até o dia 30 de novembro de cada ano, a fim de receber parecer conclusivo.

Parágrafo único. No prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da documentação referida no caput deste artigo, o Conselho Fiscal deliberará e emitirá parecer, encaminhando-o à apreciação da Assembleia Geral.

Art. 33º Compete ao Presidente:

- I - Representar a associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;**
- II - Coordenar as atividades dos diretores adjuntos;**
- III - assinar, em conjunto com o Tesoureiro quaisquer documentos relativos a movimentação financeira, ordens de pagamento, cheques, contratos, convênios e certificados acadêmicos;**

- IV - Designar auxiliares para funções específicas;**

- V - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;**

Art.34º Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;**
- II - Auxiliar o Presidente em suas atribuições.**
- III – Auxiliar os demais diretores em quaisquer atividades quando necessário**

Art. 35º Compete ao Secretário:

I - Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e redigir as atas;II

- Coordenar as atividades de secretaria;

III - Substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos.

IV – Será substituído pelo vice-secretário caso precise se ausentar.

Art. 36° Compete ao Tesoureiro:

I - Coordenar as atividades da tesouraria;

II - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos;

III - Elaborar o relatório financeiro mensal;

IV- Elaborar, semestralmente, o balancete;

V - Manter, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria; VI

- substituir o Secretário, em suas faltas ou impedimentos.

VII- será substituído pelo vice-tesoureiro caso precise se ausentar.

Art. 37° Compete ao Coordenador de Eventos:

I – Coordenar os eventos propostos no calendário anual de atividades

II – Participar ativamente da organização de eventos como o COMAC e outras cerimônias de interesse geral do curso.

III – Planejar o calendário de eventos em consonância com a diretoria administrativa do centro acadêmico.

Art. 38°. Compete ao Coordenador de Produtos:

I – Trabalhar na confecção da identidade visual e aparente do presente centro acadêmico

II – Trabalhar na confecção de produtos como camisetas, crachás, jalecos e afins.

III – Coordenar e acompanhar o processo de confecção dos mesmos respeitando os prazos previstos em consonância com a diretoria executiva como um todo.

Art. 39° Compete ao Coordenador de Comunicação e Social:

I – Coordenar as publicações em mídias sociais

II – Responder e organizar os correios eletrônicos do presente centro acadêmico.

III – Redigir e divulgar notas e outras informações pertinentes ao centro acadêmico em qualquer plataforma comunicativa aderida pelo mesmo.

Art. 40º Compete ao Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão:

I – Coordenar quaisquer atividades que envolvam o âmbito científico acadêmico

II – Organizar e paramentar burocraticamente os discentes que necessitem de auxílio perante a universidade ou a outras instituições de ensino

III – Fomentar as áreas de pesquisa identificando possíveis impedimentos e buscando soluções para tais problemas.

IV – Trabalhar em prol de diferentes campos de estágio extra ou intracurriculares

v – Organizar em conformidade com a diretoria executiva melhorias nos campos de estágios já presentes no curso de medicina.

Art. 41º Compete ao Coordenador de Ligas:

I – Coordenar as atividades propostas pelas ligas acadêmicas regularmente cadastradas perante a universidade e o centro acadêmico.

II - Auxiliar na regulamentação das ligas acadêmicas recém-criadas

III – Fiscalizar as atividades científico-acadêmicas produzidas nas diferentes ligas

IV – Propor o desligamento de ligas acadêmicas improdutivas frente a diretoria executiva, bem como a reativação de ligas antes desativadas.

Art. 42º Compete aos Suplentes:

I – Auxiliar os diretores executivos em quaisquer de suas atribuições exigidas de amparo

II – Participar ativamente das discussões da diretoria executiva

III – Participar ativamente do conselho fiscal sem de fato ser votante constituinte, somente em ausência de um dos fiscais.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 43° O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (um) suplente, sendo associados em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias, eleitos pela Assembleia Geral, vedada a reconduções.

§ 1° O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva;

§ 2° Ocorrendo o afastamento provisório de qualquer um dos conselheiros titulares caberá ao suplente substituí-lo, até o fim do mandato para o qual foi eleito.

§ 3° Em caso de afastamento definitivo de qualquer um dos conselheiros, a vaga será preenchida por um associado indicado pelos demais membros do Conselho Fiscal, até o término do mandato dos conselheiros eleitos.

Art. 44° Compete ao Conselho Fiscal:

I - Escolher, em cada reunião, um dos membros para dirigir os trabalhos;

II - Examinar e opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

III - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;

IV - Examinar o balanço anual, a prestação de contas e o relatório anual de atividades, emitindo parecer a ser submetido à Assembleia Geral;

V - Propor à Diretoria Executiva a convocação e reunião conjunta, a fim de tratar de assuntos julgados relevantes.

VI – Julgar assuntos relevantes e propor soluções quando a Diretoria Executiva estiver diluída ou sob julgamento.

CAPÍTULO IX

DAS PENALIDADES

Art. 45° Os associados fundadores e colaboradores estão sujeitos às penalidades sucessivas de advertência, suspensão e afastamento, nos casos de:

I - Infringir os princípios éticos descritos neste estatuto e que pautam a conduta dos associados dentro e fora da associação;

II - Levar a associação à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;

§ 1º Compete à Diretoria Executiva a aplicação das penalidades de advertência, suspensão ou afastamento do associado.

§ 2º A penalidade de afastamento será aplicada, ouvido previamente o acusado, cabendo dessa decisão recurso à primeira Assembleia, Ordinária ou Extraordinária, que vier a se realizar.

§ 3º O recurso deverá ser formulado pelo associado excluído, e apresentado no prazo de 10 (dez) dias da divulgação da decisão para o conselho fiscal, e terá efeito suspensivo em caso de discordância da Diretoria Executiva.

§ 4º O afastamento do associado só será admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure o direito de defesa e de recurso, pelo voto concorde de maioria simples (50%+1) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim.

§ 6º Quando o infrator for membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência, suspensão e afastamento, serão aplicadas pela Assembleia Geral.

Art. 46º Serão consideradas penalidades:

I. Ofensas e calúnias de qualquer espécie

II. Coerção de Docentes, Diretores, ou qualquer outro cargo administrativo da UFMS

III. Representação do CAMDPO como forma de se auto promover sem o conhecimento dos membros da Diretoria Executiva perante a outros órgãos

IV. Cometer falta grave que cause danos morais e/ou materiais ao CAMDPO, à classe ou à coletividade, ou não cumprir decisões legitimamente aceitas pela maioria.

V. Extraviar ou danificar pertences materiais do CAMDPO, desde que não o indenize, a

critério da Diretoria Executiva, no prazo de 30 (trinta) dias.

VI. Desviar dinheiro ou valores do CAMDPO no desempenho de qualquer função, sem prejuízo de ação criminal paralela.

VII. Perturbar a ordem social em qualquer dependência onde estiver funcionando o CAMDPO.

VIII. Ter presença inferior a 75% das reuniões ordinárias e extraordinárias do CAMDPO.

Art. 47º Caso o conselho fiscal esteja comprovadamente cometendo infrações, este deve ser julgado em Assembleia geral podendo ser dissolvido segundo o protocolo de votos de maioria simples (50% + 1). Neste caso a diretoria executiva tem até 30 dias datado da dissolução até a composição do novo Conselho fiscal.

CAPÍTULO X

DAS REUNIÕES E ASSEMBLEIAS

Art. 48º O CAMDPO compõe-se dos poderes deliberativo e executivo, cujas atribuições são distribuídas nos seguintes órgãos:

I. Assembleia Geral Ordinária.

II. Assembleia Geral Extraordinária.

III. Reunião Ordinária.

IV. Reunião Extraordinária.

Art. 49º A Assembleia Geral é órgão deliberativo e será convocada semestralmente, durante do período letivo.

§ 1. A Assembleia Geral Ordinária tem por competência deliberar sobre a prestação de contas da Diretoria Executiva, bem como de qualquer assunto de interesse dos alunos do curso de medicina.

§ 2. As Assembleias Gerais deverão sempre ser convocadas com antecedência de, no mínimo, 72 horas, mediante convocação por escrito, através de redes sociais e informativos.

§ 3. As Assembleias Gerais serão instaladas com quórum de 10% do total de alunos do curso de medicina, conforme disposto no estatuto. Caso não seja atingido este quórum em 1ª convocação, uma 2ª convocação será realizada com, no mínimo, 30 (trinta) minutos após a convocação, com instalação da reunião com qualquer quórum

§ 4. As decisões serão tomadas por meio de voto em maioria simples (50%+1) dos alunos presentes, sendo as deliberações transcritas em Ata, assim como a presença dos participantes da reunião.

Art. 50º Podem convocar a Assembleia Geral:

I. A Diretoria executiva do CAMDPO.

II. Pelo menos 2/5 (dois quintos) dos alunos matriculados no curso de medicina.

Art. 51º As reuniões ordinárias acontecerão, em período letivo, no primeiro sábado de cada mês, sendo na impossibilidade de reunião por feriado, a reunião ordinária ocorrerá no sábado subsequente

§ 1. Local, data, horário e pautas da reunião deverão ser avisadas com antecedência de 24 horas pelo secretário responsável.

I – As pautas deverão ser enviadas ao secretário com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

§ 2. Alunos do curso de medicina não Diretores do CAMDPO e docentes, poderão participar das reuniões ordinárias sem aviso prévio.

§ 3. Alunos e docentes de outros cursos, assim como autoridades, representantes de empresas e quaisquer outros poderão participar das reuniões ordinárias conforme conhecimento prévio e aprovação da Diretoria executiva.

§ 4. Qualquer membro participante da reunião ordinária deverá ser avisado antecipadamente, respeitando o tempo indicado no parágrafo 1º deste artigo.

Art. 52º As reuniões extraordinárias podem ser convocadas por qualquer Diretor Executivo com no mínimo 48 horas de antecedência.

§ 1. Local, data, horário e pautas da reunião deverão ser avisadas com antecedência de 24 horas pelo secretário responsável.

I – As pautas deverão ser enviadas ao secretário com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

§ 2. Alunos do curso de medicina não conselheiros do CAMDPO e docentes, poderão participar das reuniões extraordinárias sem aviso prévio.

§ 3. Alunos e docentes de outros cursos, assim como autoridades, representantes de empresas e quaisquer outros poderão participar das reuniões extraordinárias conforme conhecimento prévio e aprovação da Diretoria Executiva.

§ 4. Qualquer membro participante da reunião extraordinária deverá ser avisado antecipadamente, respeitando o tempo indicado no parágrafo 1º deste artigo.

Art. 53º Ausências em reuniões ordinárias, extraordinárias e assembleias do CAMDPO serão contabilizadas da seguinte forma:

I. Os diretores executivos e suplentes, deverão cumprir presença por, pelo menos, 75% das reuniões ordinárias e extraordinárias. As ausências sem justificativa serão contabilizadas dentro de 25% permitidos de ausência.

II. Serão aceitas e não contabilizadas pela Diretoria Executiva um total de 3 faltas consecutivas, quando justificadas conforme o item IV deste artigo.

III. As ausências com justificativa não serão contabilizadas. A justificativa deve ser apresentada em reunião ordinária com prazo de até 30 (trinta) dias.

Define-se como justificativa:

A) Atestado médico, certidão de óbito de familiares, relatório de representação em eventos médicos;

B). Outros documentos poderão ser aceitos mediante votação da Diretoria Executiva em reunião ordinária e aprovação de, pelo menos, a maioria simples (50%+1).

CAPÍTULO XI

DA EMISSÃO DE CERTIFICADOS

Art. 54° O critério geral será o de 75% de presença.

Art. 55° A emissão do certificado será de acordo com o tempo o qual o diretor permaneceu no CAMDPO.

I – O tempo mínimo de permanência enquanto conselheiro é de 06 (seis) meses, exceto:

- a) Em caso de substituição por desistência. Não será exigido ao conselheiro substituinte tempo mínimo de permanência para emissão de certificado.**

II – Aos conselheiros substituintes exigir-se-á apenas os 75% de presença em reuniões

Art. 56° A fim de cálculo da presença, será considerado sempre o tempo de gestão de cada Diretor, independentemente de sua forma de entrada.

Art. 57° O direito ao certificado não se estende aos diretores que sofrerem desligamento do CAMDPO.

CAPÍTULO XII

DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 58° No caso de dissolução da associação, a Diretoria Executiva procederá a liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas, e todos os demais atos de disposições que estime necessários.

Art. 59° Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado à entidade congênere ou à instituição pública (municipal, estadual ou federal de fins idênticos ou semelhantes).

CAPÍTULO XIII

DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 60° O estatuto é completamente mutável perante a necessidade e desenvolvimento do curso

Art. 61° Para qualquer alteração do estatuto a Diretoria Executiva deverá seguir o seguinte protocolo:

I . Identificar os textos passíveis de mudança

II . Propor a mudança perante a Diretoria Executiva inicialmente

III. Anunciar os textos a serem mudados de forma sucinta nos informativos de convocação de Assembleia Geral

III . Levar em Assembleia Geral em aprovação dos estudantes do curso

IV . Para aprovação de qualquer alteração no estatuto, este deverá ser votado após explicado exemplificado em Assembleia Geral.

VI. Para aprovação da mudança estatual deverá ser seguido o protocolo de votos de maioria simples (50% + 1).

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 62° Nenhum Diretor executivo será remunerado.

Art. 63º As reclamações de qualquer natureza deverão ser encaminhadas, por escrito a Diretoria Executiva e discutidas em reunião.

Art. 64º Os membros da diretoria são pessoalmente responsáveis pelas obrigações sociais ou não que contraíram em nome do CAMDPO, em virtude de ato irregular de gestão.

Art. 65º Não é permitido o voto por procuração.

Art. 66º Nenhum membro poderá concorrer a mais de um cargo eletivo simultaneamente. **Artigo 28º.** São símbolos e logotipos do CAMDPO seus atuais logotipos, flâmulas e Distintivos (Anexo 1).

Art. 67º O presente Regimento entrará em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Pleno em vigor.